



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 629

Macapá, 2ª-feira, 12 de Junho de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.529/67-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leonilo Guedes Corrêa, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Ferreiro, nível 8, (Código A-1.703), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, a contar de 4 de maio de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti

Resp. p/Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.575/67-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Torrinha Barbosa, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Pintor, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a Secretaria Geral do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 3 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti — Rep. p/Exp. da Secretaria Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

artigo 4º, do «Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 26 de julho de 1966, cujo teor é o que abaixo se transcreve:

«Resolve — : Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o de nº 181, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel de Oliveira Pinheiro, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7 (Código CT-305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), a contar do 1º de agosto de 1966».

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 433/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176 e 178, itens III, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel de Oliveira Pinheiro, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7, (Código CT-305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, a contar de 1º de junho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 7 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Senhor Capitão R-1 Jorge Nassif, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 5 de junho de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes Secretário Geral

PORTARIAS
Nr. 103/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 1.362/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Emilia Del Castilo Andrade, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, sessenta (60) dias, contados no período de 17 de maio a 15 de julho de 1967, lotada na Divisão de Educação; e Raimundo Osmar Pontes Holanda, Oficial de Administração, nível 12-A, trinta (30) dias, contados no período de 19 de maio a 17 de junho de 1967, lotado no Serviço de Administração Geral, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador.

Nr. 392/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.187/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Douglas Lobato Lopes, ocupante do cargo da classe «B», da Série de classes de Engenheiro, nível 22, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1967 a 31 de janeiro de 1968, de acordo com o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado mais um decênio de efetivo exercício compreendido no período de 3 de janeiro de 1957 a 3 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 393/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.336/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder, a Flávio Teixeira, ocupante do cargo de Cozinheiro, nível 5-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, seis (6) meses de licença especial contados no período de 1º de junho a 30 de novembro de 1967, de acordo com o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, em virtude do referido funcionário haver completado um (1) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 3 de outubro de 1955 a 3 de outubro

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR****JOSÉ MARIA DE BARROS****DIÁRIO OFICIAL**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre NCr\$ 2,00

Ano NCr\$ 4,00

Número avulso NCr\$ 0,2

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

de 1965.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 394/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1505/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Mauricio Monteiro da Piedade, ocupante do cargo da classe "A", da Série de classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, oito (8) dias de licença não, contados no período de 21 a 28 de maio de 1967, nos termos do item II, do artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de junho de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 396/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Por a disposição, do Serviço de Administração Geral, até ulterior deliberação, o Senhor Capitão R-1, Jorge Nassif, atualmente exercendo o cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá,

lotado na Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 397/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1550/67-SGT,

RESOLVE:

Designar, Elmir Leal Cardoso, ocupante do cargo de Manipulante de Tráfego, nível 10, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, para viajar de sua sede de Macapá, até o Município de Calçoene a fim de assumir a Chefia da Estação Radiotelegráfica daquele Município.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 398/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando:

Que cabe ao Governo do Território zelar pela boa conservação e manutenção da causa pública;

Que existem imóveis pertencentes ao Território que são cedidos a funcionários públicos e outros servidores

de várias categorias e não pertencentes ao Quadro de Funcionários do Território;

Que tal cessão é feita para atender às exigências do Serviço Público e das condições próprias do Território e de acordo com o Decreto Lei nr. 9.760, nos art. 70, art. 80 e subsequentes;

Que ao receber a devolução de residências é o Governo onerado com despesas vultosas, provenientes de depredação e abuso na utilização de um bem que pertence ao Território, deixando seus ocupantes, muitas vezes, o imóvel destituído de vários utensílios que lhe pertencem, em precárias condições de conservação;

RESOLVE:

Estabelecer as condições abaixo especificadas, no tocante à cessão de residências:

1. O servidor que pertença a qualquer dos Poderes da União ou do Território, ao receber um imóvel deverá fazê-lo através de um «Termo de Recebimento», onde fique devidamente assinalado tudo que disser respeito ao que estiver nele contido, como mobiliário, com as especificações devidas, e todo o material móvel nele existente (fogão, pia, fechaduras, lâmpadas, filtros, etc) e indicado o estado de conservação do próprio imóvel.

2. Antes da vacância do imóvel, e a pedido do detentor, o órgão competente da Administração deverá recebê-lo, tendo em vista o Termo inicialmente formulado, para verificar a ausência de quaisquer espécies de itens e o estado de conservação daqueles deixados e do próprio prédio;

3. Caberá ao responsável a obrigação de zelar Pela conservação do imóvel e pela substituição dos utensílios móveis danificados, incluindo vidros, telas, fogões, filtros, chuveiros elétricos, plafoniers, trincos, fechaduras, gradis, geladeiras, ventiladores, materiais sanitários, telhas, etc; a aparência do edifício, incluindo jardim e pintura externa, deverá também ser mantida em boas condições, tudo de acordo com o previsto no art. 70 da citada lei.

4. A nenhum ocupante de residências pertencentes ao Território será permitido ausentar-se por mais de seis (6) meses consecutivos, mesmo deixando vigias ou zeladores, ou sublocá-la, em parte ou no todo.

5. O Governo do Território e a critério do Governador anulará a cessão feita, podendo retirar o material nele existente e pertencente ao ocupante, inclusive para ressarcimento de prejuízos.

6. No Termo de Recebimento, constará a permissão antecipada do servidor para a retirada do material, de que trata o item anterior, vencido o prazo de seis (6) meses, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extra-judicial.

7. O Senhor Secretário Geral determine a constituição de uma Comissão de Recebimento de Imóveis de caráter permanente que se incumbirá da lavratura dos termos respectivos, o de entrega por parte do antigo ocupante e o de recebimento por parte do novo detentor. Neste último deverá ficar estabelecido que todas as condições ora especificadas são por ele aceitas e que se responsabilizará pelos danos eventualmente causados, in-

denizando-os na forma da lei e de acordo com o que for constatado pela Comissão. Todos os termos deverão ser lavrados em três (3) vias, ficando uma de posse do locatário.

8. Tal Comissão incumbir-se-á, outrossim, da lavratura dos Contratos exigidos, de acordo com o artigo 87 da citada lei.

9. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos em última instância pelo Governador do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de junho de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 46-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos dos itens II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família ao servidor: Rivaldo Corrêa de Sena, Motorista, nível 12-C, trinta (30) dias, contados no período de 2 a 31 de março de 1967, lotado na Divisão de Saúde, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de março de 1967.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

Nr. 120/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 318/67-SGT,

RESOLVE:

Autorizar, Pedro Assis de Azevedo, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para frequentar o 2º ano do Curso de Química Industrial, da Escola Superior de Química da Universidade Federal do Pará, ficando-lhe assegurada a percepção durante o realização do curso, dos vencimentos e demais vantagens inerente ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de março de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Serviço de Água e Esgoto

Término de contrato para a construção da passarela de apoio, fornecimento e assentamento de 650 metros lineares de tubos de ferro fundido de 500mm de diâmetro, classe «LA», com flanges, componentes da 2a. etapa da adutora de captação de água bruta da estação de tratamento de água de Macapá, celebrada entre o «Governo do Território Federal do Amapá», neste ato representado pelo chefe do Serviço de Água e Esgoto e a firma «ETESCO» S/A.

Aos dezenove (19) dias do mês de maio de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal de Amapá, perante o Senhor José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 14-B, exercendo atualmente o cargo de Chefe do Serviço de Água e Esgoto e o Engenheiro Carlos Marques Mendes André, na qualidade de procurador, representante legal da firma «ETESCO» S/A, Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções firma contratante estabelecida na cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo, à rua José Bonifácio, nr. 24, 12º andar, conjunto 121, presente também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato para a construção da passarela de apoio da 2a. etapa da adutora de captação da Estação de Tratamento de Água de Macapá, assim como, o fornecimento e assentamento de 650 metros de tubos de ferro fundido de 500mm de diâmetro, classe «LA», com flanges, objeto do Edital de Concorrência Pública nr. 2/67-SAE.

Primeira: — (Designações) — O Governo do Território Federal do Amapá, será designado por Governo. O Serviço de Água e Esgoto, será designado por Serviço e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda: — (Normas e Especificações) — O Empreiteiro, declara conhecer as «Normas Gerais para Empreitadas do SAE», e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como, a Especificação nr. 2/67, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como partes integrantes do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira: — (Discriminação dos Serviços) — A partir da extremidade da 1a. etapa da adutora já assentada será construída uma passarela de apoio em estrutura de concreto armado com 650 metros de extensão e sobre a qual serão apoiados os tubos de adução.

Na extremidade da passarela que fica sobre o rio, se-

rá construída uma plataforma também em concreto armado e sobre o qual será construída a casa de bombas. De acordo com o projeto constante das plantas n.ºs. 88-1-A e 88-1-B.

Quarta: — (Quantidade e Preços unitários): —

1. Instalação e serviços preliminares — global NCR\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Novos).

2. Fornecimento de 30.000 metros de estacas de concreto armado NCR\$ 34,95 (Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Noventa e Cinco Centavo), por metro linear.

3. Cravação de 3.000 metros de estacas de concreto NCR\$ 15,97 (Quinze Cruzeiros Novos e Noventa e sete Centavos), por metro linear.

4. Fornecimento de 350m3 de concreto traço 350kg, NCR\$ 189,82 (Cento e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Oitenta e Dois Centavos), por metro cúbico.

5. Fornecimento e colocação de 25.000kg de aço CAT-50, NCR\$ 2,70 (Dois Cruzeiros Novos e Setenta Centavos), por quilo.

6. Fornecimento e colocação de 4000m2 de fôrmas para concreto, NCR\$ 7,47 (Sete Cruzeiros Novos e Quarenta e sete Centavos), por metro quadrado.

7. Fornecimento de 650 metros de tubos de ferro fundido de 500 mm, classe «LA», com flanges, NCR\$ 469,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros Novos), por metro linear.

8. Assentamento de 650 metros de tubos de 500mm de ferro fundido, classe «LA», com flanges NCR\$ 57,99 (Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), por metro linear.

9. Fornecimento e assentamento de peças especiais — preço global, NCR\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos).

10. Limpeza e entrega da obra — preço global NCR\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos).

11. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços à realização integral da obra.

12. As quantidades referidas são apenas estimativas para efeito de fixar o valor global da construção. As quantidades a serem pagas serão aquelas realmente medidas pela Fiscalização.

Quinta: — (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados é de NCR\$ 598.062,00 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil e Sessenta e Dois Cruzeiros Novos).

Correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta do Convênio nr. 07/67-SUDAM, correspondente a verba 4.0.0.0. — Despesas de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimentos — Sub-Consignação 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial — Item «I».

Construção de Abastecimento de água das Capitais, dos Estados e Territórios da área Amazônica. União para 1967 — Verba 4.0.0.0 — Despesa de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimentos — Sub-Consignação 4.1.1.0/4.1.1.3 — Obras Públicas — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Item «XIV» — Abastecimento de Água para cidade de Macapá.

As despesas decorrentes do reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta: — (Forma do Pagamento) — O pagamento ao Empreiteiro, será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG) em cheques nominiais diante de medições parciais de trabalhos executados. A Fiscalização, compete extrair os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pedido de pagamento ao empreiteiro.

As medições de instalação do canteiro de obra, fornecimento e assentamento de peças especiais, limpeza e entrega da obra, serão pagas pelos seus valores globais. A medição de fornecimento e colocação de aço CAT-50, será pago em duas parcelas a saber:

a) - Setenta por cento (70%) do preço unitário, quando colocados no canteiro de obras e aceito pela Fiscalização, a saber: NCR\$ 1,39 (Hum Cruzeiro Novo e Oitenta e Nove Centavos);

b) - Trinta por cento (30%) do preço unitário, quando colocados na fôrma, a saber: NCR\$ - 0,81 (Oitenta e Hum Centavos Novos.)

As medições dos demais serviços serão pagos ao Empreiteiro, pelos preços unitários e de acordo com as quantidades medidas pela Fiscalização.

Sétima: — (Reajustamento de Preços) — Os preços serão revisados, segundo a Lei nr. 4370 de 28 de julho de 1964. Não serão reajustados os preços correspondentes à instalação e limpeza da obra. Na revisão de preços, nos casos de pagamentos parcelados, não serão consideradas as parcelas já pagas.

Oitava: — (Caução) — Em garantia do cumprimento, deste contrato, fica depositada na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, a caução inicial de NCR\$ - 5.000,00 (Cinco mil Cruzeiros Novos) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ao portador, com prazo de dois (2) anos, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 1967, de acordo com os certificados n.ºs. A-609.483 e A-609.484 de cem (100) obrigações respectivamente, e a de A-610.559 de dez (10) obrigações. O Empreiteiro completará a Caução até o valor de 50% do montante do contrato, em parce-

las de igual percentagens sobre as medições efetuadas, inclusive as de reajustamento. O recolhimento da complementação da Caução será feita a boca do coife na Tesouraria Geral do Governado Território Federal do Amapá.

Nona: — (Equipamentos) — O Serviço, não cederá ao Empreiteiro, nenhum equipamento para execução das obras.

Décima: — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de duzentos e cinquenta dias (250), a partir da data da vigência do contrato. O prazo para o início do serviço será no máximo de vinte dias (20), contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, para o início do mesmo.

Décima Primeira: — (Fiscalização) — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do SAE, com o qual cumpre ao empreiteiro ou seu representante entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos com relações aos serviços.

Décima Segunda: — (Validade) — O presente contrato, aprovado pelo Governador do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial, que deverá ser feita no prazo de vinte dias (20) a partir da data de sua assinatura.

Décima Terceira: — (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como, deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao Cronograma aprovado pelo SAE, ficará sujeito a multa e outras penalidades de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do SAE».

Décima Quarta: — (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Serviço, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta: — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Governo ou ao Serviço pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras contratadas. Por sua conta correrão os ônus que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidentes do trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão deste modo o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Décima Sexta: — (Casos omissos) — Os casos omissos é que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Senhor

Chefe do Serviço de Água e Esgoto, cabendo recurso ao Governo, no prazo improrrogável de oito dias (8), seguidos a data da ciência desse despacho.

Décima Sétima: — (Fôro) — Fica adotado o fôro da Sede do SAE, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Décima Oitava: — (A validade) — A validade do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando o Serviço de Água e Esgoto, se em todo ou parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme Artigo 40 nota 3ª da tabela de selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Raimundo Queiroz de Sousa, Datilógrafo nível 9-B, Encarregado da Turma de Administração desse Serviço, datilografei o presente contrato e assino.

Macapá, 19 de maio de 1967.

AUTORIZO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

José Maria Papaleo Paes
Chefe do Serviço de Água e Esgoto

Carlos Marques Mendes André
Empreiteiro

Hermes Monteiro da Silva
Testemunha

Francisco Severo de Souza
Testemunha

Raimundo Queiroz de Souza
Enc. da Turma de Administração

**Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias de Construção
Civil do Território Federal
do Amapá**

EDITAL

De acordo com a alínea «b» do art. 13 da Portaria Ministerial número 40 de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as chapas registradas concorrentes à eleição a ser realizada no dia 25 de junho de 1967, neste Sindicato foram as seguintes:

DIRETORIA

José de Lins Acácio — C. Prof. nº. 87.870 — Série 46ª — Trabalha: ECEL

Agenor Palheta Mota — C. Prof. nº. 7.849 — Série 131ª — Trabalha: Particular

Gutemberg Santana Nunes

— C. Prof. nº. 7.725 — Série 131ª — Trabalha: ECEL

Nelson de Campos Cardoso — C. Prof. nº. 70.629 — Série 46ª — Trabalha: ECEL

José de Oliveira Gomes — C. Prof. nº. 02.519 — Série 131ª — Trabalha: Particular

SUPLENTE DA DIRETORIA

Getúlio dos Santos Braga — C. Prof. nº. 51.544 — Série 131ª — Trabalha: Particular

Roque da Luz Serrão — C. Prof. nº. 26.612 — Série 131ª — Trabalha: ECEL

Crispim Torres dos Santos — C. Prof. nº. 21.252 — Série 131ª — Trabalha: ECEL

Carlos Farias Guimarães — C. Prof. nº. 71.537 — Série 46ª — Trabalha: ECEL

Guilherme Lisboa Montalvão — C. Prof. nº. 02.619 — Série 131ª — Trabalha: ECEL

CONSELHO FISCAL

Manoel Valente Leão — C. Prof. nº. 23.643 — Série 131ª — Trabalha: Particular

João Coutinho Filho — C. Prof. nº. 76.798 — Série 46ª — Trabalha: ECEL

Herculano Antônio de Lima — C. Prof. nº. 8947 — Série 131ª — Trabalha: ECEL

**SUPLENTE DO
CONSELHO FISCAL**

José Lopes Loureiro — C. Prof. nº. 70.808 — Série 46ª — Trabalha: ECEL

Lourival Barbosa de Barros — C. Prof. nº. 84.077 — Série 46ª — Trabalha: ECEL

Felix da Silva Cabral — C. Prof. nº. 21.253 — Série 131ª — Trabalha: ECEL

CONSELHO DA FEDERAÇÃO

José de Lins Acácio, Agenor Palheta Mota e Crispim Torres dos Santos

**SUPLENTE DO
CONSELHO DA FEDERAÇÃO**

José de Oliveira Gomes, Roque da Luz Serrão e Nelson de Campos Cardoso.

Macapá, 3 de junho de 1967

Idolison das Chagas Fernandes
Presidente

Governo do Território
Federal do Amapá

Divisão de Saúde

Convênio de Assistência
Médico-Hospitalar

Comunicamos ao funcionalismo do Governo do Território Federal do Amapá que se encontra em plena execução

o Convênio de Assistência Médico-Hospitalar, celebrado entre o Governo deste Território e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE, podendo os interessados obterem melhores esclarecimentos no setor administrativo do Convênio na sede da Divisão de Saúde, nos horários normais de expediente.

Macapá, 5 de junho de 1967.

Raul Clemente Paulo Callins
Sup. Administrativo

**Lei nº 5.197 de 3 de
janeiro de 1967**

**«Nota do Gabinete do
Secretário Geral**

Esta Secretaria informa aos senhores interessados que o Diário Oficial da União publicou na íntegra, a Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

Os interessados poderão tomar conhecimento da referida Lei na Delegacia Federal de Agricultura no Amapá.

**Prefeitura Municipal de
Macapá**

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá convoca o Senhor Paulo Benedito Martins, com quem assinou um contrato para a construção de um forno e uma chaminé na Cerâmica Municipal, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente, comparecer a esta Municipalidade, a fim de tratar de assuntos relativos ao referido contrato e início das obras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 22 de maio de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero — Prefeito Municipal

Préço do exemplar

NCIS 0,02